



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE

PRATINHA - MG

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI 802/2009**

“Fixa os valores das diárias para viagens aos Servidores Públicos e Municipais e aos Agentes Políticos do Poder Executivo.”

A Câmara Municipal de Pratinha – MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores Públicos do Município e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, que no interesse da Administração afastar-se do Município, farão jus as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º - A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público será de 7,6% ( sete virgula seis por cento) do menor padrão pago pelo município no mês da realização da despesa. Para o Secretário Municipal e Diretor de Departamento, nas mesmas condições do servidor ante citado, 7,6% ( sete virgula seis por cento) do menor padrão pago pelo município, no mês de realização da despesa. Para o Prefeito 80% ( oitenta por cento), do mesmo padrão.

Art. 3º - A diária, com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exigida a permanência do servidor público, será de 21,5% ( vinte e um virgula cinco por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para o Secretário Municipal e Diretor de Departamento, nas mesmas condições do servidor ante citado, 21,5% ( vinte e um virgula cinco por cento) do menor padrão pago pelo Município, no mês de realização da despesa. Para o Prefeito, 100% ( cem por cento), do mesmo padrão.

Parágrafo Único – Quando a viagem for para Belo Horizonte sem pernoite, a diária prevista no caput, para o servidor será de 10,75% ( dez virgula setenta e cinco por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para o Secretário



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Municipal e Diretor de Departamento, nas mesmas condições do servidor ante citado, 10,75% (dês virgula setenta e cinco por cento) do menor padrão pago pelo município, no mês de realização da despesa. Para o Prefeito, 150% (cento e cinquenta por cento), do mesmo padrão.

Quando a viagem for para Belo Horizonte com pernoite, a diária prevista no caput, para o servidor será de 32,3% (trinta e dois virgula três por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para o Secretário Municipal e Diretor de Departamento, nas mesmas condições do servidor ante citado, 32,3% (trinta

e dois virgula três por cento) do menor padrão pago pelo Município, no mês de realização da despesa. Para o Prefeito, 150% (cento e cinquenta por cento), do mesmo padrão.

Art. 4º - A diária para viagens fora do Estado será calculada em dobro da estipula nos arts. 2º e 3º, inclusive para a Capital Federal.

Art. 5º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal, Secretário e Prefeito ficarem fora, a serviço do Município.

Art. 6º - As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, salientando as razões do deslocamento, devendo constar à concordância do Secretário ou Diretor de Departamento competente.

Parágrafo Único – No caso do Prefeito o requerente deve ser feito ao Tesoureiro.

Art. 7º - Aos servidores que por força da atribuição do cargo costumeiramente afastarem-se do Município, preferentemente, terão suas despesas indenizadas, a critério da Administração Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 8º - Os Servidores Públicos que se deslocarem a serviço dentro do Município, para localidades diversas daquela em que prestam trabalho, farão jus a indenização das despesas com alimentação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.9.0.14.01-00 – Diárias Civil

3.3.9.0.93-00 – Diversas Indenizações e Restituições

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 25 de maio de 2009.

---

Antônio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal